



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SC Nº 44/2022, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a realização da Convocação Pública a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso I, alínea “f”, e inciso II, alínea “h”, do Decreto Estadual n.º 50.941 de 05 de julho de 2006; o disposto no artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, **RESOLVE**:

Título I – Do Certame

Artigo 1º – Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam qualificação como Organização Social de Cultura, na hipótese de interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para o gerenciamento do objeto cultural abaixo citado, **se credenciem e manifestem seu intento junto a esta Pasta, até o dia 10 de novembro de 2022.**

§ 1º – As instituições interessadas deverão apresentar as suas propostas para gerenciamento da **ESCOLA DE MÚSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – EMESP TOM JOBIM, THEATRO SÃO PEDRO, ORQUESTRA DO THEATRO SÃO PEDRO – ORTHESP E TEATRO CAETANO DE CAMPOS.**

§ 2º – As orientações e a apresentação correspondente aos equipamentos culturais mencionados no parágrafo primeiro, incluindo seu histórico de criação, características técnicas, principais dados e resultados e demais informações necessárias à elaboração da proposta, estão discriminadas no Termo de Referência e seus anexos que integram esta Resolução.

§ 3º – A presente convocação pública será realizada virtualmente.

§ 4º – As Organizações Sociais de Cultura interessadas deverão apresentar proposta para os objetos culturais referido no artigo 1º, § 1º desta Resolução, contendo todos os custos e especificidades relacionadas à sua gestão, atendendo todas as exigências estabelecidas na presente Resolução e anexos.

§ 5º – Não serão habilitadas as Organizações Sociais que não cumprirem as exigências contidas nessa Resolução.

§ 6º – Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto no § 4º deste artigo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

Título II – Do Objeto

Artigo 2º – O Contrato de Gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objetivo pactuar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização do gerenciamento do objeto cultural indicado no § 1º do artigo 1º, compreendendo a realização de um conjunto de ações na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme discriminado no Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária - Anexo I desta Resolução.

§ 1º – Também integram a contratualização de resultados proposta os seguintes documentos, disponíveis na internet, que podem ser consultadas por meio do portal www.transparenciacultura.sp.gov.br:

- a) Anexo I – Plano Estratégico de Atuação
- b) Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações
- c) Anexo III – Proposta Orçamentária
- d) Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação
- e) Anexo V – Cronograma de Desembolso
- f) Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis
- g) Anexo VII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis
- h) Anexo VIII – Resolução que Dispõe Sobre as Penalidades

§ 2º – O Contrato de Gestão que terá como objeto o fomento, a operacionalização da gestão e a execução das atividades na área cultural referentes à **ESCOLA DE MÚSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – EMESP TOM JOBIM, DO THEATRO SÃO PEDRO, ORQUESTRA DO THEATRO SÃO PEDRO – ORTHESP E DO TEATRO CAETANO DE CAMPOS**, terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de **01/01/2023** a **31/12/2027**, podendo ser prorrogado, conforme previsto na alínea “e”, do artigo 3º, do Decreto Estadual n.º 64.056/2018.

Título III – Do Credenciamento

Artigo 3º – O credenciamento será realizado mediante envio de formulário preenchido ao e-mail ufc@cultura.sp.gov.br, conforme modelo do Anexo 01 da presente resolução, que deve conter obrigatoriamente assinatura eletrônica, no prazo previsto no caput do artigo 1º da presente resolução.

§ 1º – O credenciamento será efetivado após confirmação, por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em até um dia útil do recebimento do respectivo formulário, momento em que serão passadas as informações de acesso e sigilo, bem como as orientações detalhadas para envio de toda documentação (acesso remoto para upload dos arquivos) e demais instruções que se fizerem necessárias.

§ 2º – Em caso de não recebimento da confirmação de seu credenciamento no prazo previsto no §1º, as instituições interessadas deverão entrar em contato pelo telefone da Unidade de Formação Cultural, no número **(11) 3339-8152**, solicitando a confirmação de seu credenciamento, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, até último dia útil do prazo previsto no caput do artigo 1º da presente resolução.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

§ 3º – Durante o prazo de credenciamento, previsto no artigo 1º, as Organizações Sociais interessadas, poderão por meio do e-mail ufc@cultura.sp.gov.br, agendar visitas técnicas e tirar dúvidas, para subsidiar a elaboração da proposta.

Título IV – da Habilitação e recebimento das propostas

Artigo 4º – A Organização Social de Cultura credenciada para participar da presente convocação pública deverá enviar uma proposta para os equipamentos culturais mencionados no § 1º do artigo 1º desta Resolução, em dois conjuntos de documentos, denominados “*CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional*” e “*CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária*”.

§ 1º – O envio dos documentos será feito através da internet (upload) por cada Organização Social credenciada, mediante acesso concedido pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em uma pasta autorizada para cada instituição que será nomeada com a razão social da Organização Social. Em cada pasta, estarão disponíveis 02 (duas) subpastas, denominadas, respectivamente “*CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional*” e “*CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária*”.

§ 2º – O acesso à pasta virtual para upload dos documentos será concedido somente para a instituição proponente, na confirmação do seu credenciamento. Vale ressaltar que as organizações sociais que vierem a apresentar propostas não terão acesso às pastas umas das outras.

§ 3º – Todos os documentos enviados deverão ser gravados separadamente e obrigatoriamente nomeados conforme Anexo 02 da presente resolução, em formato PDF pesquisável, de no máximo 4MB. Caso os documentos sejam superiores ao limite máximo estabelecido de 4MB, deverão ser divididos em partes, conforme modelo no Anexo 03. A proposta técnica deverá também ser enviada em formato Word e a proposta orçamentária no formato aberto Excel. Não serão considerados os documentos que não estejam adequados aos formatos solicitados por não serem compatíveis com as plataformas digitais do governo do Estado de São Paulo.

§ 4º – Todos os documentos que compõem os CONJUNTOS 1 e 2, que necessitam de assinatura dos representantes legais, conselheiros e diretores, podem ser enviados com assinatura eletrônica ou assinaturas físicas.

§ 5º – Será permitido o upload dos arquivos contendo a documentação dos CONJUNTOS 1 e 2, impreterivelmente, até 23h59 do dia 11/11/2022. Após este horário o acesso ao ambiente virtual não mais estará disponível.

§ 6º – A Secretaria de Cultura e Economia Criativa não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

§ 7º – Em caso de comprovada falha de infraestrutura da Secretaria de Cultura e Economia Criativa no último dia do prazo de upload, este poderá ser prorrogado a critério da Administração.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

§ 8º– Encerrado o prazo para upload da documentação, conforme § 5º, a Comissão de Servidores realizará a conferência do conteúdo que compõe o CONJUNTO 1, previamente à realização da Sessão Virtual.

§ 9º – Somente serão analisadas as propostas técnicas e orçamentárias constantes do CONJUNTO 2 das instituições que tenham sido habilitadas na análise da documentação do CONJUNTO 1.

§ 10 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto neste Artigo desta Resolução.

I – CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional

DOS DOCUMENTOS

- a) Procuração (com firma reconhecida) que habilita conselheiro, dirigente ou preposto a representar a instituição durante a Sessão Pública Virtual.
- b) Relação dos arquivos enviados dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- c) Comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- d) Estatuto Social atualizado e consolidado, devidamente registrado;
- e) Ata registrada, pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente convocação pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada no CONJUNTO 02 para celebração de contrato de gestão;
- f) Última ata registrada de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura;
- g) Relação de todos os conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos;
- h) Declarações, em papel timbrado da Organização Social, subscritas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;
- i) Cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço (emitidos no máximo seis meses da data de upload dos documentos) dos atuais dirigentes da entidade;
- j) Declarações, em papel timbrado da Organização Social, subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

- k) Manual de Recursos Humanos da entidade, contendo plano de cargos e salários que especifique as formas de contratação e os valores em vigor ou que serão praticados na Organização Social para remuneração mensal (bruta, mais encargos e benefícios, se houver) de cada um dos cargos de direção e de empregados previstos no contrato de gestão, devendo o referido documento preferencialmente já estar adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Recursos Humanos das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/documentos-de-referencia-2/>), e respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;
- l) Regimento interno da entidade, com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;
- m) Regulamento de compras e contratações de serviços da entidade, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Compras e Contratações das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/documentos-de-referencia-2/>), e respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração registrada ou com protocolo de registro em cartório, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou de declaração subscrita pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611/2006;
- n) Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade não possui impedimento para contratar com a Administração;
- o) Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- p) Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício - DRE do último exercício fiscal concluído, subscrito obrigatoriamente por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade;
- q) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ da matriz e filial (se houver);
- r) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- s) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;
- t) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- u) Comprovante de não inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;



- v) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;
- w) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo, bem como que não consta da lista de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 11 – As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que, para celebração do Contrato de Gestão, a proponente selecionada deverá apresentar, além da documentação acima indicada, o Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade, emitido pela SEFAZ e CGA, nos termos do Decreto nº 57.501/2011.

§ 12 – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo do Estado de São Paulo, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem a sua sede.

§ 13 – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham Contrato de Gestão vigente com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo referente a outro(s) objeto(s) cultural(is), deverão comprovar todas as condições para execução presencial do(s) objeto(s) de contratação, inclusive com existência de equipe especializada, ou previsão de contratação de equipe, assegurada a dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) gerenciado(s).

§ 14 – As propostas das interessadas poderão ser instruídas com os protocolos dos registros dos documentos da organização social mencionados neste artigo, desde que o efetivo registro seja realizado até a data da celebração do Contrato de Gestão.

II – CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária;

DOS DOCUMENTOS

- a) Relação dos arquivos enviados dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) Proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência – anexo a esta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração (conforme ata constante no CONJUNTO 1 previsto no artigo 4º, item I, alínea “e” desta Resolução);
- c) Portfólio de realizações da entidade, que demonstre sua experiência técnica em gestão nas áreas afins ao objeto cultural de interesse e sua atuação na área cultural de no mínimo 03 (três) anos, contendo expressamente o elenco de projetos aprovados e captados por meio de leis de incentivo e/ou de outras fontes de financiamento, em ordem cronológica, devidamente especificados, com indicação dos montantes de recursos captados, dos patrocinadores ou financiadores e das ações realizadas;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

- d) Currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos técnicos e administrativos (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

Título V – Do referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 5º – A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão para gerenciamento dos equipamentos culturais descritos nesta convocação pública deverá seguir os parâmetros orçamentários discriminados abaixo:

I – O referencial orçamentário de repasse de recursos por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa para a Organização Social escolhida nesta convocação pública compreende a importância global estimada em até **R\$ 220.192.331,00 (duzentos e vinte milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e trinta e um reais)**.

§ 1º – O montante global acima descrito representa os valores a serem repassados para os contratos de gestão ao longo de 60 (sessenta) meses, em parcelas periódicas, condicionadas à disponibilidade financeira do Estado e mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados.

§ 2º – Do montante global acima descrito, a previsão de repasse para a viabilização das ações, metas, rotinas e obrigações contratuais no exercício de 2023 é de **R\$ 41.068.469,00 (quarenta e um milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)**.

§ 3º – Para os demais anos de vigência do contrato de gestão, ficam previstos os seguintes valores:

- **2024 – R\$ 42.752.276,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais);**
- **2025 – R\$ 44.120.349,00 (quarenta e quatro milhões, cento e vinte mil, trezentos e quarenta e nove reais);**
- **2026 – R\$ 45.443.959,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais);**
- **2027 – R\$ 46.807.278,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e setenta e oito reais).**

§ 4º – Os recursos indicados neste artigo guardam relação com o que consta do Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2020-2023 e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Governo para o período **01/01/2023 a 31/12/2027**, lembrando que as previsões anuais estão condicionadas às aprovações orçamentárias.

§ 5º – A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revistos.

§ 6º – As propostas técnicas e orçamentárias deverão ainda observar as regras do Decreto Estadual nº 64.056/2018 e as alterações por ele introduzidas no Decreto Estadual nº 43.493/1998, especialmente as alíneas “a” e “b” do art. 3º, inc. I:

- a) Limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados das Organizações Sociais no exercício





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

de suas funções, tendo como referência os padrões praticados por entidades congêneres;

b) Aprovação anual das despesas de remuneração e a apresentação de pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

I – Para fins de imóvel(is) locado(s) a Organização Social deverá utilizar como referência os valores de aluguel indicados no Termo de Referência;

II – A locação de imóvel de que trata o Inciso I deste parágrafo se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão.

§ 7º – As Organizações Sociais interessadas ficam cientes desde já que, em caso de variação no tocante à disponibilidade orçamentária anual por parte do Estado, o Contrato de Gestão deverá ser aditado.

Título VI – da Sessão Pública Virtual

Artigo 6º – A sessão pública será realizada virtualmente através de plataforma a ser divulgada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa no momento do credenciamento das instituições interessadas e somente o representante das Organizações Sociais de Cultura poderá se manifestar pelos interesses da entidade que representa.

§ 1º – Qualquer cidadão que tenha interesse em assistir a sessão pública virtual deverá previamente solicitar credenciamento através do e-mail ufc@cultura.sp.gov.br, até o penúltimo dia útil anterior à realização da sessão pública virtual e será confirmada pela Unidade Gestora, em até 1 dia útil do envio, que fornecerá as informações de acesso e sigilo. Em caso de não recebimento de resposta da Unidade Gestora neste prazo, o interessado deverá entrar em contato, novamente, através do número de WhatsApp descrito no Artigo 3º, § 2º, desta Resolução.

§ 2º – A sessão pública virtual será gravada em vídeo e registrada em Ata. O arquivo referente à Ata será enviado a todas as instituições credenciadas ao término da sessão através dos e-mails cadastrados pelas instituições.

§ 3º – A sessão pública virtual será conduzida por Comissão de Servidores, através da plataforma a ser previamente informada no momento do credenciamento, com início às **14h30 do dia 17 de novembro de 2022.**

§ 4º – Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta deverão se fazer representar, durante a sessão pública virtual, por conselheiro, dirigente ou preposto autorizado por procuração a ser enviada junto a documentação do CONJUNTO 1, conforme previsto no artigo 4º, item I, alínea “a” desta Resolução;

Artigo 7º – A Sessão Pública Virtual será conduzida pela Comissão de Servidores e irá:

I – Posicionar-se quanto ao atendimento aos incisos I e II do artigo 4º da presente Resolução e quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, relatando eventuais irregularidades ou omissões constatadas, declarando os proponentes aptos à habilitação;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

II – Manifestar-se sobre eventual possibilidade de concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – Dar vista a todos os documentos recebidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa para o certame, a todos os participantes, por um prazo de até 02 (duas) horas, durante a Sessão Pública Virtual. Após o qual o acesso a toda e qualquer pasta será retirado de todos os presentes.

IV – Registrar eventual manifestação de insurgência de proponentes quanto à avaliação da documentação.

V – Fixar prazo à Unidade de Formação Cultural para análise e parecer técnico sobre as propostas técnicas e orçamentárias e data para divulgação do resultado da convocação pública, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da realização da Sessão Pública Virtual.

§ 1º – O prazo estabelecido no inciso V deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º – Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I – Os participantes da Sessão Pública Virtual;

II – As Organizações Sociais de Cultura credenciadas para participação do certame;

III – Resultado da conferência da documentação apresentada por cada Organização Social de Cultura interessada (habilitação);

IV – Eventuais manifestações dos presentes;

V – Eventuais concessões de prazo por parte da Comissão;

VI – A indicação da data de divulgação do resultado da convocação pública;

VII – Orientação aos participantes que desejarem, posteriormente, ter vistas aos autos, mediante requisição, por e-mail, à Unidade de Formação Cultural, através do e-mail: ufc@cultura.sp.gov.br

§ 3º – Na eventualidade de não realização da sessão pública virtual na data e hora estabelecidas será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º – A Secretaria de Cultura e Economia Criativa publicará relação de Organizações Sociais que manifestaram seu interesse, nos termos do art. 6º, § 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 846 de 04 de junho de 1998.

Artigo 8º – Se ao final do prazo adicional de que trata o inciso II do artigo 7º desta Resolução não forem sanadas pelos proponentes as eventuais pendências apontadas pela Comissão de Servidores da Pasta, a Organização Social de Cultura cuja documentação estiver em desconformidade será inabilitada.

Artigo 9º – Das decisões da Comissão de Servidores da Pasta, previstas no artigo 8º desta Resolução, caberá um recurso administrativo ao Secretário de Cultura e Economia Criativa,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º – Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos, conforme previsto no Artigo 7º, § 2º, inciso VII desta Resolução.

§ 2º – A Comissão de Servidores terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, para proferir sua manifestação, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Título VII - Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 10 – O Titular da Pasta selecionará a Organização Social de Cultura qualificada que gerenciará o objeto cultural a partir de parecer técnico da Unidade de Formação Cultural, à qual caberá realizar a análise e avaliação das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

§ 1º – O parecer técnico da Unidade Gestora de que trata o *caput* deste artigo conterà, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base nos critérios constantes da Tabela a seguir, mais adiante explicitados:

ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	Qualidade técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC no Plano Estratégico de Atuação, considerando, os seguintes itens: - O Plano Estratégico de Atuação responde adequadamente às diretrizes específicas de cada um dos Programas de Trabalho e seus eixos, deixando claro o ponto de partida, os passos e etapas a serem percorridos ao longo dos cinco anos de vigência e o ponto aonde chegará ao final do contrato, em especial os seguintes itens (até 3,0): <i>Programa da Emesp:</i> <i>1 – Eixo 01: o plano pedagógico apresentado se demonstra compatível para manutenção ou aprimoramento do nível de excelência atual da Emesp e está devidamente alinhado às diretrizes da política pública explicitada no Termo de Referência (até 0,5);</i> <i>2 – Eixos 02 a 06: as estratégias de ação a serem adotadas nestes eixos e a demonstração de como as ações ofertadas nos mesmos se inter-relacionarão com as ações do Eixo 01, possibilitando uma formação ampla aos alunos da Emesp, demonstrando capacidade de manutenção ou aprimoramento do nível de excelência atual de todo o escopo de ações da escola (até 0,5);</i> <i>3 – Eixo 07: o planejamento estratégico de cada um dos grupos artísticos de alunos bolsistas e as estratégias de ação a serem adotadas, demonstrando por meio de uma proposta sólida de programação artística</i>	5,0





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

	anual a capacidade de manutenção ou aprimoramento do nível de excelência atual alcançado pelos mesmos (até 0,5); <i>Programa de bolsas de estudo:</i> As metas propostas para as bolsas de estudo contemplam outras fontes de recursos para além dos repasses do Estado ampliando os valores ofertados e demonstram ótima correlação com o seu propósito, incluindo àquelas ligadas aos grupos artísticos de bolsistas e suas estratégias de ação (até 0,5); <i>Programa dos Equipamentos Culturais:</i> O planejamento artístico da programação do Theatro São Pedro e Orthesp para os cinco anos de vigência atende as diretrizes de programação e inclui todas as temporadas solicitadas no Termo de Referência, demonstrando-se compatível para manutenção ou aprimoramento do nível de excelência atual da casa (até 0,5); <i>Programa dos conteúdos digitais</i> O planejamento estratégico para os cinco anos de vigência traduz-se em ações que demonstram, não apenas a manutenção daquelas já realizadas nesse campo e nos mesmos níveis de excelência e abrangência, como também amplia seu escopo para outras possibilidades não exploradas até o momento, conforme estabelecido no termo de referência (até 0,5). - Qualidade técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC no Plano de Trabalho Ações e Mensurações (até 2,0): A proposta apresenta excelente correlação entre os recursos disponíveis anualmente e os quantitativos propostos em cada uma das metas sugeridas, incluindo os planos de trabalho preliminares¹.	
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	- Eficiência orçamentária – relação custo x benefício (até 1,0) - Exequibilidade orçamentária (até 0,5) - Detalhamento do Plano Orçamentário (até 0,5) - Apresentação da estratégia que demonstre e comprove a exequibilidade da ampliação e diversificação das fontes de recursos para realização do contrato de gestão para além dos repasses públicos, conforme solicitadas no termo de referência para a proposta para captação de recursos. (até 1,0)	3,0
Comprovação da experiência técnica em Formação Cultural e Difusão - Institucional	Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade em: a) Nº de anos/meses de experiência (até 0,25); b) Perfil de atuação (até 0,25); c) Volume de atividades (até 0,25) d) Principais resultados alcançados (até 0,25)	1,0
Comprovação da experiência técnica em Formação Cultural e Difusão - Técnicos e Lideranças	Experiência comprovada nos currículos dos dirigentes e dos principais cargos técnicos e de liderança em: a) Anos/meses de atuação em cargos similares na área cultural / de formação cultural (até 0,75); b) Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural / formação cultural compatível com o cargo previsto (até 0,25)	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10,0

¹ Todas as propostas deverão justificar os respectivos quantitativos, com base em referenciais e recursos materiais, humanos e financeiros.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

§ 2º – As propostas técnicas e orçamentárias serão consideradas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 01, sendo consideradas desclassificadas as propostas cuja pontuação total for inferior a 07 (sete) pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 0 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 3º – A proponente que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 01, contida no § 1º deste artigo ou a que melhor atender aos critérios de desempate indicados no parágrafo 4º deste artigo, será considerada primeira colocada pela Unidade Gestora.

§ 4º – No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base nos seguintes critérios e na ordem a seguir apresentada:

- maior pontuação obtida no critério “Qualidade técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC no Plano Estratégico de Atuação”;
- persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério “Qualidade técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC no Plano de Trabalho Ações e Mensurações”;
- reiterado o empate, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor custo de área meio (despesas de RH e de custos administrativos, conforme indicado na planilha orçamentária).

§ 5º – Na hipótese de a Organização Social de Cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais Organizações Sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 6º – Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta convocação pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá solicitar às Organizações Sociais de Cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova convocação pública.

Artigo 11 – Durante o processo de avaliação das propostas, de que trata o artigo 10 desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade Gestora e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico, podendo, ainda, ser solicitados à Organização Social de Cultura, pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 12 – O julgamento final das propostas compete ao Titular da Pasta de Cultura e Economia Criativa, a quem caberá, com base em parecer técnico, declarar vencedora a Organização Social de Cultura que gerenciará os equipamentos culturais descritos no § 1º do artigo 1º da presente Resolução.

Primeiro Critério – Avaliação da Proposta Técnica

Artigo 13 – A proposta técnica deve expor o planejamento estratégico, bem como as ações e o orçamento que a Organização Social se propõe a executar junto aos equipamentos culturais durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

Resolução, seguindo as orientações apresentadas no Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária - anexo a esta Resolução - e considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, consoante o referido documento.

Artigo 14 – Serão considerados relevantes para a avaliação da qualidade da proposta técnica global:

I – O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente no Plano Estratégico de Atuação, observando-se:

a) Se o Plano Estratégico de Atuação responde adequadamente às diretrizes específicas de cada um dos Programas de Trabalho e seus eixos, deixando claro o ponto de partida, os passos e etapas a serem percorridos ao longo dos cinco anos de vigência e o ponto aonde chegará ao final do contrato, em especial os seguintes itens:

Programa da Emesp:

1 – Eixo 01: o plano pedagógico apresentado se demonstra compatível para manutenção ou aprimoramento do nível de excelência atual da Emesp e está devidamente alinhado às diretrizes da política pública explicitada no Termo de Referência;

2 – Eixos 02 a 06: as estratégias de ação a serem adotadas nestes eixos e a demonstração de como as ações ofertadas nos mesmos se inter-relacionarão com as ações do Eixo 01, possibilitando uma formação ampla aos alunos da Emesp, demonstrando capacidade de manutenção ou aprimoramento do nível de excelência atual de todo o escopo de ações da escola;

3 – Eixo 07: o planejamento estratégico de cada um dos grupos artísticos de alunos bolsistas e as estratégias de ação a serem adotadas, demonstrando por meio de uma proposta sólida de programação artística anual a capacidade de manutenção ou aprimoramento do nível de excelência atual alcançado pelos mesmos;

Programa de bolsas de estudo:

As metas propostas para as bolsas de estudo contemplam outras fontes de recursos para além dos repasses do Estado ampliando os valores ofertados e demonstram ótima correlação com o seu propósito, incluindo àquelas ligadas aos grupos artísticos de bolsistas e suas estratégias de ação;

Programa dos Equipamentos Culturais:

O planejamento artístico da programação do Theatro São Pedro e Orthesp para os cinco anos de vigência atende às diretrizes de programação e inclui todas as temporadas solicitadas no Termo de Referência, demonstrando-se compatível para manutenção ou aprimoramento do nível de excelência atual da casa;

Programa dos conteúdos digitais

O planejamento estratégico para os cinco anos de vigência traduz-se em ações que demonstram, não apenas a manutenção daquelas já realizadas nesse campo e nos mesmos níveis de excelência e abrangência, como também amplia seu escopo para



outras possibilidades não exploradas até o momento, conforme estabelecido no termo de referência.

b) a visão sistêmica da conjuntura sociocultural e territorial em que se inserem os objetos culturais e as perspectivas indicadas para atuação nesse cenário. O plano deve trazer um bom diagnóstico, que considere as particularidades do objeto cultural e do seu entorno ou área de influência, bem como seus públicos e seus desafios, no contexto atual. Além disso, a proposta deve apresentar perspectivas de continuidade e/ou melhoria entre a situação inicial – ano 1 do contrato de gestão – e a situação final – último ano de vigência contratual – que o plano propõe, no atendimento às diretrizes da Secretaria de cultura e Economia Criativa;

c) a indicação das estratégias (de programação cultural, comunicação, formação cultural, difusão, governança e outras) a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos-alvo, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público geral presencial e virtual. O plano deve apresentar estratégias diversificadas, bem formuladas e passíveis de monitoramento e avaliação continuada para fidelização e ampliação de públicos;

d) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada programa ou eixo de atuação previsto no Plano de Trabalho, tanto na execução das ações e metas anuais quanto das rotinas e compromissos de informação. O plano deve indicar a adoção de técnicas, estratégias e equipes especializadas para a execução das atividades previstas;

e) o grau de inovação que a proposta apresenta em relação ao histórico de realizações do objeto cultural, na direção de melhor cumprir as diretrizes assinaladas. O plano deve apresentar inovações, em relação às realizações do objeto cultural no contrato de gestão anterior, que podem ser consultadas por meio do portal <www.transparenciacultura.sp.gov.br>;

f) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos;

II – A qualidade e quantidade das metas totais propostas, especialmente no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, considerando-se:

a) Qualidade técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC no Plano de Trabalho Ações e Mensurações:

A proposta apresenta excelente correlação entre os recursos disponíveis anualmente e os quantitativos propostos em cada uma das metas sugeridas, incluindo os planos de trabalho preliminares.

b) a perspectiva de continuidade ou superação, em termos quantitativos e qualitativos, das ações e mensurações relacionadas às principais séries históricas do objeto cultural, em relação às atividades realizadas e públicos alcançados.

c) a indicação de metas inovadoras, em relação às principais séries históricas do objeto cultural;

d) a previsão de metas condicionadas que contribuam para o alcance das diretrizes apresentadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa e que estejam alinhadas às estratégias de captação de recursos previstas no Plano Estratégico de Atuação;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

e) o dimensionamento das equipes para alcance das metas, por programa ou eixo de trabalho, com indicação das iniciativas previstas de capacitação continuada dos funcionários em suas áreas de atuação, bem como indicação da rotina de treinamentos periódicos que será estabelecida referente à segurança e salvaguarda de locais de atuação, públicos e acervos, e da rotina de treinamento periódico associado a códigos de ética, integridade e conduta.

Capítulo II - Segundo Critério – Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 15 – A proposta orçamentária deverá ser elaborada seguindo as orientações constantes do Termo de Referência e contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá considerar os custos previstos para a realização das ações e metas pactuadas durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução.

Artigo 16 – Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I – A eficiência da proposta, visando à melhor relação entre os custos e benefícios previstos, considerando a adequação do volume de recursos financeiros a ser destinado a cada tipo de despesa / Programa ou Eixo de Trabalho, com vistas à alocação de recursos adequados para a realização integral e no prazo das metas propostas e para o cumprimento satisfatório das rotinas e obrigações contratuais previstos no contrato de gestão, inclusive nos compromissos de informação.

II – A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais previstas, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária.

III – O nível de detalhamento da planilha orçamentária, evidenciando coerência e alinhamento entre o planejamento orçamentário e o plano de ações e mensurações, com consistência e objetividade da previsão orçamentária, por meio da indicação das principais rubricas de receitas e despesas previstas.

IV – Apresentação da estratégia que demonstre e comprove a exequibilidade da ampliação e diversificação das fontes de recursos para realização do contrato de gestão para além dos repasses públicos, conforme solicitadas no termo de referência para a proposta para captação de recursos, visando:

- a) o aumento em percentual de recursos financeiros captados e em diversificação das fontes de recursos conforme solicitadas no Termo de Referência;
- b) a diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das ações, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações culturais do objeto cultural descrito no Título I desta convocação pública;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

Capítulo III - Terceiro Critério – Comprovação da experiência técnica institucional

Artigo 17 – A comprovação de experiência técnica institucional se fará mediante a apresentação de portfólio de realizações, assim compreendido como uma apresentação institucional objetiva do histórico da entidade desde sua criação, a fim de atestar comprovada experiência e qualificação na gestão de equipamentos culturais, especialmente em formação cultural, além de grupos artísticos e programas de arte e cultura, bem como demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores.

Artigo 18 – Serão considerados relevantes para a avaliação do portfólio de realizações da entidade visando à comprovação da experiência técnica e institucional:

- a) A comprovação do número de anos/meses de atuação, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de porte equivalente (independentemente da área temática), considerando-se, para comparativo de “porte” a indicação da complexidade, tamanho da estrutura e do orçamento gerenciados;
- b) A comprovação do número de anos/meses de atuação na área de interesse, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de mesmo perfil de atuação (independentemente do porte), considerando-se, para comparativo de “perfil” a indicação da afinidade temática cultural, em relação ao objeto cultural indicado na presente convocação pública;
- c) O descritivo sumário das realizações mais significativas e principais resultados e impactos alcançados pela entidade na área cultural nos últimos anos;
- d) A comprovação de experiência institucional de captação de recursos, mediante apresentação do elenco de projetos aprovados nas leis de incentivo e em outras fontes de financiamento, com indicação dos montantes de recursos captados e das ações realizadas, de acordo com o solicitado no artigo 4º, inciso II, alínea “c”.

§ 1º – A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as informações constantes do portfólio de realizações da entidade poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º – A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência institucional acarretará a desclassificação da proposta.

Capítulo IV - Quarto Critério – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 19 – A avaliação das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de técnicos e administrativos.

§ 1º – A análise de que trata este artigo pretende verificar se o quadro de pessoal proposto pela entidade (equipe especializada atual e previsão de equipe a ser contratada) tem comprovada qualificação na área de interesse correspondente ao objeto da presente





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

convocação (formação cultural, em especial à área da música; e difusão artística cultural em geral, em especial na área da música), no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais para a execução da proposta.

Artigo 20 – Serão considerados relevantes para a avaliação dos Currículos apresentados:

- a) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e a comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção;
- b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos e administrativos, devendo ser apresentados os currículos, no mínimo (mas não somente), dos responsáveis pelas áreas indicadas no Termo de Referência.

§ 1º – A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as informações constantes dos currículos apresentados poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º – A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência profissional e/ou qualificação técnica de dirigente(s) e/ou quadro(s) técnico(s) e administrativo(s) acarretará a desclassificação da proposta.

§ 3º – A Organização Social poderá indicar, a seu critério, interesse na manutenção de funcionários que já atuem nos equipamentos e programas, quer estejam sob sua gestão atual ou sob gestão de outra Organização Social, neste caso manifestando interesse em negociar eventual subrogação dos contratos de trabalho dos referidos funcionários da entidade, justificando a pertinência.

§ 4º – A Organização Social deverá informar os casos em que os cargos técnicos e/ou administrativos serão preenchidos mediante processo seletivo, indicando, nessa situação, os perfis a serem contratados.

§ 5º – Os currículos de profissionais que serão contratados, na hipótese de a Organização Social ser selecionada para a celebração do Contrato de Gestão, deverão vir acompanhadas de declaração do profissional referido de que aceita integrar o quadro de funcionários da entidade, bem como declaração da proponente de que somente substituirá os profissionais indicados na proposta por outros profissionais de qualidade técnica e experiência profissional equivalentes.

Título VIII– Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 21 – Findo o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos no artigo 12 desta Resolução, em até 10 (dez) dias corridos e publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado.

Artigo 22 – Da decisão do Titular da Pasta, prevista no artigo 21 desta Resolução, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da convocação pública no Diário Oficial do Estado.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

§ 1º – Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos, conforme previsto no Artigo 7º, § 2º, inciso VII desta Resolução.

§ 2º – A divulgação do resultado final será publicada em até 10 (dez) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Título IX - Das Disposições Finais

Artigo 23 – Além do que consta no Termo de Referência, as Organizações Sociais interessadas poderão acessar mais informações relacionadas aos equipamentos culturais por meio do portal www.transparenciacultura.sp.gov.br (pesquisar o objeto contratual em “Contratos de Gestão - Busca”), onde estão disponíveis o contrato de gestão vigente, seus anexos e termos aditivos, os relatórios anuais apresentados pela atual Organização Social gestora e demais informações e documentos referentes à parceria.

Artigo 24 – É facultado a todas as Organizações Sociais interessadas na presente convocação pública, o agendamento de visita técnica aos locais de realização das atividades do objeto cultural, bem como a obtenção de mais informações e esclarecimentos, mediante a apresentação de questionamento por escrito a ser enviado para o endereço eletrônico ufc@cultura.sp.gov.br.

Parágrafo Único – Todos os questionamentos e pedidos de esclarecimentos recebidos no endereço eletrônico acima, bem como suas respostas, serão publicados em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/> em até 05 (cinco) dias corridos.

Artigo 25 – As Organizações Sociais interessadas deverão comprometer-se a realizar a programação que eventualmente já tenha sido acordada para o primeiro ano do Contrato de Gestão, a fim de garantir a continuidade das ações para o exercício de 2023 relacionadas ao objeto contratual, a bem do interesse público.

Artigo 26 – A Organização Social selecionada deverá apresentar o Cadastro de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE atualizado até a data de celebração do contrato, conforme indicado no Artigo 4º, inciso I, §11 desta Resolução.

§ 1º – Caso a entidade selecionada não apresente o CRCE em tempo regulamentar, ou documento substitutivo provisório emitido pelo órgão responsável pelo referido documento, a Organização Social cuja proposta ficou em segundo lugar será chamada para os trâmites de celebração de contrato e assim sucessivamente.

§ 2º – Se não houver outra proposta ou se nenhuma das entidades apresentarem o CRCE, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa indicará as medidas a serem tomadas, podendo ser iniciado novo trâmite para convocação pública.

Artigo 27 – A participação das Organizações Sociais de Cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, artigos, condições, critérios de julgamento e anexos desta resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão do objeto cultural





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

indicados no Título I, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Único – Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de convocação pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 28 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

Artigo 29 – É facultada à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento de convocação pública.

Artigo 30 – A presente convocação pública poderá ser revogada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 31 – Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá desclassificar propostas de Organizações Sociais de Cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta convocação pública, respeitado o contraditório.

Artigo 32 – Constitui anexo da presente Resolução o “Termo de Referência para elaboração da proposta técnica e orçamentária”, o qual contém a minuta do contrato referencial de gestão a ser firmado e demais Anexos - I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII - conforme previsto no Artigo 2º § 1º, disponíveis para download no Portal da Transparência conforme Artigo 35 da presente resolução.

Artigo 33 – As Organizações Sociais de Cultura, interessadas na presente convocação pública, deverão observar toda a legislação federal e estadual pertinentes.

Artigo 34 – As situações não disciplinadas por esta Resolução serão decididas pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa.

Artigo 35 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível ao público em geral, durante todo o período de duração da convocação pública, em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/>.

SÉRGIO SÁ LEITÃO

Secretário de Cultura e Economia Criativa

